### GRUPO PAULISTA

# Plano de Recuperação Judicial



SUPER PAULLISTA LTDA CNPJ/MF nº 19.314.522/0001-96

SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA CNPJ/MF nº 32.169.448/0001-20

SAPANHOS COMERCIAL LTDA CNPJ/MF nº 07.337.532/0001-68

Curitiba, 4 de março de 2024.

Elaborado por PS - Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME, especialmente para o processo de Recuperação **SUPER** Judicial das empresas **PAULISTA** LTDA, **SUPERMERCADO** PAULISTA EXPRESS LTDA e SAPANHOS COMERCIAL LTDA autuado sob o nº. 0035429-65.2023.8.16.0013, em trâmite perante o Juízo da 1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e sua atualização pela Lei 14.112/2020, em atendimento aos artigos 53 e seguintes.



#### Sumário

1	APRESENTAÇÃO DO GRUPO PAULISTA	
	1.1ESTRUTURA OPERACIONAL DO GRUPO PAULISTA:	5
	1.2HISTÓRICO	
	1.3MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	. 10
	1.3.1ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GRUPO PAULISTA	. 15
	1.3.2 MISSÃO	. 15
	1.3.3 VISÃO	. 15
	1.3.4 POLÍTICA DE QUALIDADE	. 15
2.0	VALORES	. 16
	2.2 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL	. 16
	2.3 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS	. 16
3.0	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	. 17
4.0	INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO	
5.0	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	.28
	5.1 QUADRO DE CREDORES	
6.0	MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA	. 28
	6.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	
	6.2 ÁREA COMERCIAL	
	6.3 ÁREA ADMINISTRATIVA	. 29
	6.4 ÁREA FINANCEIRA	
	6.5 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA	
	6.6 LEILÃO REVERSO	
	6.7 CENÁRIO ECONÔMICO	. 32
7.0	ETAPA QUANTITATIVA	
	7.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES	
	7.1.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	
	7.1.2 PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA	. 33
	7.1.3 ANÁLISE	
8.0	PROJEÇÃO DE RECEITAS	
	8.1 DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO	
LAL	JDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO)	. 36
9	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO	
JUE	DICIAL	
	9.1.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DA CLASSE I	
	9.1.2 PRAZO DE PAGAMENTO	
	9.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DAS CLASSES II, III E IV	
	9.2.1 PRAZO DE PAGAMENTO	
	9.2.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS	
	9.2.3 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS	
	9.2.4 NÚMERO DE PARCELAS	
	9.2.5 DESÁGIO	
	9.2.6 CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	
	9.2.7 DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA	. 40

	9.2.8 PROJEÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDORES 9.3 PROPOSTA OPCIONAL POR ADESÃO FORNECEDORES	. 41
PAR	CEIROS	.42
	9.3.1MECÂNICA DE FUNCIONAMENTO	. 43
	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES I, II, III E	46
11	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	. 47
12	BAIXA DOS PROTESTOS	. 48
13 GAR	SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES ANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS	
14	MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS	
15	MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO	.51
16	CONSIDERAÇÕES FINAIS	. 53
17	NOTA DE ESCLARECIMENTO	. 54
18	CONCLUSÃO	. 55
19	ANEXOS	. 57
	19.1 ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO L NO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO PAULISTA 19.2 ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS – GRUPO	00 . 57
PAUI	LISTA	.5/

1 APRESENTAÇÃO DO GRUPO PAULISTA 1.1 ESTRUTURA OPERACIONAL DO GRUPO

**PAULISTA:** 

#### Matriz



Filial 1



#### Filial 2



Filial 3



#### Paulista Express - Matriz



#### 1.2 HISTÓRICO

Valmir Sapanhos, sócio da Requerente Supermercado Paulista Ltda, nascido no dia 18 de maio de 1966, na Zona Rural do norte velho do Estado do Paraná, filho de agricultores, nascido em família simples e trabalhadora, ajudou na lavoura até se casar e ter dois filhos, foi para a cidade de São Paulo buscando uma qualidade melhor de vida para a família, um lugar totalmente novo e diferente, por isso, enfrentou inúmeras dificuldades, morou com sua família – que incluía na época duas crianças pequenas – em um porão, até conseguir, de improviso, uma melhora em sua situação, o que levou algum tempo.

Logo que chegou começou a trabalhar em uma distribuidora de bebidas como auxiliar de entregas. Com o passar do tempo ansiava por algo melhor, e, nessa busca, depois de muita persistência, mudou completamente de área e passou a trabalhar em uma metalúrgica, local que, no futuro passou a ser almejado, tanto que concluiu seus estudos e se especializou nessa área, iniciando como ajudante de produção até chegar ao cargo de conferente.

Em suas viagens ao Paraná para visitar familiares, conheceu a cidade de Fazenda Rio Grande, onde avistou uma oportunidade de melhorar a vida da família e de ter seu próprio negócio e quando retornou a São Paulo, com novos planos, depois de várias conversas com a esposa, chegaram a um

objetivo comum: trabalhar para comprar um terreno e voltar ao Paraná para empreender.

Foram muitos anos de trabalho e horas extras, acompanhados de planejamentos quanto à mudança para o Estado do Paraná, onde os familiares eram todos comerciantes, tudo isso alicerçado em uma única vontade: a de ser dono do próprio negócio.

Até que, no ano de 2005, finalmente mudou-se para a cidade de Fazenda Rio Grande, juntamente com sua família, realizando assim o sonho de ser empresário, o que foi permeado por muito esforço e dificuldades, as quais sempre foram encaradas com sabedoria.

O crescimento do Sr. Valmir Sapanhos ocorreu com ele sempre mantendo os pés no chão, tanto que era o responsável por sua própria contabilidade, a qual era feita em um caderno e, no dia 03 de maio de 2005, o sonho de ser dono do próprio negócio, se tornou realidade. Nesse momento, abriu a sua primeira loja, uma pequena mercearia de bairro, a Valmir Sapanhos- ME, empresa que começou a ficar pequena por ter alcançado novos horizonte em Fazenda Rio Grande, uma cidade em expansão e com grande potencial.

Seus filhos, mesmo em época de estudos, sempre trabalharam auxiliando o pai e a mãe no mercado, e, dessa forma, a família aprendeu a fazer de tudo no mercado.

Com o passar do tempo, surgiu a necessidade de ter mais pessoas para auxiliar na atividade, momento a partir do qual passaram a surgir os primeiros funcionários.

O mercado foi ganhando visibilidade e, por isso, foi necessária a realização de ampliações de espaço para melhor atender aos clientes.

A loja matriz passou por 4 ampliações até ter o tamanho que tem hoje, 700m², com piso de loja amplo, estoque subterrâneo e administração no andar de cima.

Em 2013 ainda na época da Valmir Sapanhos ME, nasceu o Supermercado Paulista que tinha como sócios o Sr. Valmir Sapanhos, que já era sócio na Valmir Sapanhos ME e o filho Natã Oliveira Sapanhos.

No mesmo ano, o Supermercado Paulista passou a ser marca registrada, uma grande conquista para uma empresa nova que ainda tinha muito a aprender e muito a oferecer a população da cidade.

Em 2016, com o surgimento de um novo bairro na cidade, o Supermercado adquiriu um barracão com 1.200m² e, no dia 12 de novembro de 2016, inaugurou a nova loja do Super Paulista no bairro Santa Terezinha.

Essa nova loja veio como grande inovação para o bairro que não tinha nenhum comércio com variedades e qualidade de produtos e trouxe como diferencial, ótimo atendimento, amplo estacionamento, açougue e padaria com qualidade.

Em 2018 a Valmir Sapanhos ME transformou-se na Sapanhos Comercial Eireli, tendo mantido como sócia a Sra. Agda, esposa do Sr. Valmir Sapanhos, passando a Sapanhos Comercial a ser prestadora de serviços de apoio administrativo e de pessoal dos Supermercados da Rede Paulista e do Paulista Express.

No mesmo ano, e sendo sócio do pai no Supermercado Paulista, o filho Natã Oliveira Sapanhos, vislumbrando a necessidade de abrir nova loja, com uma modalidade de compras e entregas mais rápidas, para atender aqueles clientes que anseiam por agilidade no seu dia a dia, decidiu, junto com o pai, abrir a Super Paulista Express, no dia 18 de agosto daquele ano, trazendo qualidade aos consumidores, aliada ao nome forte do Super Paulista que a família já possuía.

Mais adiante, no dia 07 de setembro de 2019, inaugurou-se mais uma loja Super Paulista, com aproximadamente 400m² e, nos mesmos moldes da anterior, conta com açougue, padaria e estacionamento.

Em maio de 2019, diante da notória expansão do Supermercado Paulista, um novo terreno foi adquirido visando abrigar uma nova loja, no entanto, com o agravamento da pandemia SARS-COV-2 ("Covid-19"), acabaram por surgir percalços para o Supermercado e a construção acabou sofrendo com atrasos e falta de materiais e mão de obra.

Somente três anos depois foi possível concluir a construção e, em 12 de novembro de 2022, iniciaram-se as atividades da nova loja do Super

Paulista, com 3.600m², estacionamento amplo, padaria e açougue planejados individualmente para obter a aprovação de SIM (Selo de Inspeção Municipal), além de piso de loja amplo e espaçoso, visando oferecer aos clientes uma maior comodidade na hora de realizar suas compras, contando, ainda, com espaços com Cafeteria, farmácia, loja de acessórios para celular e para carros.

Atualmente a Rede Super Paulista, grupo das Requerentes, conta com 7 lojas na cidade (incluídas nesse número matriz e filial da Sapanhos Comercial, que tem sede no mesmo endereço da matriz do Supermercado Paulista). E está entre as maiores redes de supermercado do município, tendo seu nome consolidado como marca registrada e conhecido por ter o melhor açouque da região.

#### 1.3 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

# 1.3.1 CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO DO GRUPO PAULISTA

As empresas Requerentes, pertencentes ao GRUPO PAULISTA, que, frise-se, já vinham elevando o seu endividamento por questões de mercado e custos como os que foram mencionados acima em seu histórico, viram-se obrigadas, para manterem suas atividades e por falta de fluxo de caixa, a renegociar todo o seu endividamento bancário e a aceitar a imposição de uma elevada taxa de juros, uma vez que o juro oficial ao ano estabelecido pela taxa SELIC, ditada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, saiu da casa dos 2% em 2020, chegando aos estratosféricos 13,75% em 2022.

A causa desta elevação foi ininterruptamente anunciada pela mídia, e teve a sua base justificada pela necessidade do controle da inflação, porém, o efeito nas empresas que já vinham com um endividamento controlado e chamado pelos economistas de "endividamento saudável", fugiu totalmente das curvas de projeções utilizadas nos planejamentos

financeiros. Afinal, não havia como prever que a SELIC sairia de 2 para 13,75%.

O fato é que as empresas Requerentes, foram uma das vítimas dessa elevação da taxa de juros e, por este motivo, desestruturaram por completo o seu planejamento financeiro e comprometeram de forma determinante o seu fluxo de caixa.

Abaixo, colaciona-se informações do histórico da taxa de juros básicas, extraídas do site do BANCO CENTRAL DO BRASIL, com a demonstração da elevação das taxas de juros<sup>1</sup>:

Reunião			Período de vigência	Meta SELIC	TBAN	Taxa SELIC	
				% a.a.	% a.m.		
uō	data	viés		(1)(6)	(2)(6)	56 (3)	% a.a.(4)
2589	01/11/2023		03/11/2023 -	12,25			
2570	20/09/2023		21/09/2023 - 02/11/2023	12,75		1,38	12,65
2569	02/08/2023		03/08/2023 - 20/09/2023	13,25		1,68	13,15
2559	21/06/2023		22/06/2023 - 02/08/2023	13,75		1,53	13,65
2540	03/05/2023		04/05/2023 - 21/06/2023	13,75		1,74	13,65
2530	22/03/2023		23/03/2023 - 03/05/2023	13,75		1,38	13,65
2529	01/02/2023		02/02/2023 - 22/03/2023	13,75		1,69	13,65
2510	07/12/2022		08/12/2022 - 01/02/2023	13,75		2,05	13,65
2509	26/10/2022		27/10/2022 - 07/12/2022	13,75		1,43	13,65
2490	21/09/2022		22/09/2022 - 26/10/2022	13,75		1,23	13,65
2489	03/08/2022		04/08/2022 - 21/09/2022	13,75		1,74	13,65
2479	15/06/2022		17/06/2022 - 03/08/2022	13,25		1,68	13,15
2469	04/05/2022		05/05/2022 - 16/06/2022	12,75		1,43	12,65
2459	16/03/2022		17/03/2022 - 04/05/2022	11,75		1,45	11,65
2440	02/02/2022		03/02/2022 - 16/03/2022	10,75		1,13	10,65
2430	08/12/2021		09/12/2021 - 02/02/2022	9,25		1,40	9,15
2429	27/10/2021		28/10/2021 - 08/12/2021	7,75		0,82	7,65
2410	22/09/2021		23/09/2021 - 27/10/2021	6,25		0,57	6,15
2409	04/08/2021		05/08/2021 - 22/09/2021	5,25		0,68	5,15
2399	16/06/2021		17/06/2021 - 04/08/2021	4,25		0,57	4,15
238º	05/05/2021		06/05/2021 - 16/06/2021	3,50		0,39	3,40
2379	17/03/2021		18/03/2021 - 05/05/2021	2,75		0,34	2,65
2369	20/01/2021		21/01/2021 - 17/03/2021	2,00		0,28	1,90
2350	09/12/2020		10/12/2020 - 20/01/2021	2,00		0,21	1,90
2349	28/10/2020		29/10/2020 - 09/12/2020	2,00		0,22	1,90
2330	16/09/2020		17/09/2020 - 28/10/2020	2,00		0,22	1,90
2329	05/08/2020		06/08/2020 - 16/09/2020	2,00	ė.	0.22	1,90

Gráfico da elevação dos juros praticados no Brasil - Fonte Banco Central

Especificamente no caso das Requerentes, as dificuldades começaram a surgir em 2020 com o agravamento da pandemia SARS-COV-2. Aliado a tal acontecimento, teve outro percalço que acabou por prejudicar

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.

as vendas e, portanto, o crescimento das Requerentes, que foi a chegada na cidade do atacadista de gêneros alimentícios Max Atacadista, com preços mais em conta, melhores opções de pagamento e a possibilidade de comprar com menos frequência.

Nesse momento as Requerentes já haviam comprado um terreno para dar início à construção de sua 5ª loja, pelo fato de o mercado ter sido próspero nos anteriores.

Necessário esclarecer que, segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), as restrições impostas pelo protocolo de ação em nível global para frear o ritmo de expansão do novo Coronavírus, o Covid-19 atingiram em cheio o setor de consumo.

Em nota, o presidente da CNC, José Roberto Tadros, alertou que o impacto no segmento do comércio seria sentido com maior defasagem do que os demais, tendo em vista que "as atividades econômicas que o compõem dependem da circulação de mercadorias e consumidores", e, portanto, seriam afetadas "frontalmente pela (...) ação necessária para prevenção ao novo vírus"<sup>2</sup>,

Além disso, em 2020, a rede JACOMAR inaugurou também a sua primeira loja em Fazenda Rio Grande, seguida, no ano de 2023, uma segunda loja.

Neste ínterim, outras empresas com o mesmo perfil das Requerentes também iniciaram na cidade e hoje contam com, pelo menos, cinco lojas cada (a exemplo da Recanto Supermercados e da Boza Supermercados).

Devido ao avanço da pandemia e aos fatores elencados acima como o surgimento de concorrentes pesados no mesmo ramo das Requeridas, estas viram diminuir consideravelmente sua base de clientes e de vendas, por isso a obra para a instalação da 5ª loja, que havia iniciado em 2020, levou quase 3 anos para ser concluída.

Neste desiderato, insta salientar que 100% da obra e do terreno destinados à construção da 5ª filial foram financiados e os investimentos

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Fonte:<<u>https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-03/covid-19-provoca-perdas-de-r-22-bi-noturismo-brasileiro-diz-cnc</u> >. Acesso em: 29/11/2023.

feitos para aquisição e construção desse imóvel seriam pagos com fluxo de vendas previsto para tal unidade, o que, infelizmente, não aconteceu.

Diante dos cenários mencionados, de queda de vendas nas primeiras lojas e chegada de grandes concorrentes na cidade, para que fosse possível o pagamento da dívida assumida – sem que tivesse ocorrido o retorno financeiro esperado pela 5ª filial –as primeiras lojas tornaram-se as provedoras dessa, fazendo com que aquelas acabassem ficando sem variedade de produtos e consumindo todo o estoque das anteriores.

Assim, em pouco tempo, a situação financeira das empresas Requerentes se agravou, com suas vendas em um nível extremamente baixos e sem receita suficiente para bancar todos os pagamentos dos financiamentos assumidos, das despesas com as lojas e de fornecedores.

Dessa forma, muito embora em ritmo decrescente, nos anos que seguiram tais acontecimentos, permaneceram as Requerentes amargando consequências, enfrentando a queda nas vendas, e as dificuldades para pagamento das dívidas e dos fornecedores.

Neste sentido, pelas informações obtidas nos balanços patrimoniais das três empresas Requerentes, é possível verificar a evolução da dívida do Grupo ao longo dos anos de 2020 a 2023:

Super Paulista		<u>R\$</u>		
2	2020	8.862.627,00		
2	2021 1	6.755.691,00		
2	2022	8.635.959,63		
2	2023 2	27.375.334,42		

<u>Sapanhos</u>		<u>R\$</u>
	2020	3.464.562,00
	2021	1.198.951,00
	2022	1.066.202,00
	2023	1.666.582,00

Paulista Express		<u>R\$</u>
	2020	-
	2021	305.097,00
	2022	792.649,00
	2023	3.204.136,00
<u>Consolidado</u>		<u>R\$</u>
	2020	12.327.189,00
	2021	18.259.739,00
	2022	10.494.810,63
	2023	32.246.052,42

A planilha consolidada de evolução das dívidas, demonstra cabalmente o nível do endividamento e as razões da crise que assolou as Requerentes. Para melhor compreensão, segue gráfico com a Evolução Consolidada da Dívida do Grupo

#### Paulista<sup>3</sup>:



Diante desta grave situação, mas com a certeza da viabilidade do seu negócio, buscam as Requerentes, através do processo de recuperação judicial, um alento para seus empreendimentos, além de estabelecer um ambiente de negociação concentrado, justo e equilibrado com a sua coletividade de credores, para, com isso, garantir a continuidade de sua

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Fonte: balanço patrimonial das três empresas Requerentes dos anos referenciados.

atividade empresarial e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, produção de bens, geração de riquezas e recolhimento de tributos, atendendo, assim, à função social da empresa.

## 1.3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GRUPO PAULISTA

#### **1.3.3 MISSÃO**

Oferecer serviços, de forma ágil, inovadora e ética; proporcionando a satisfação de todos os envolvidos.

#### 1.3.4 **VISÃO**

Ser reconhecida como uma das principais empresas dos setores nos quais atua, destacando-se pela qualidade de seus produtos, bom atendimento e inovação.

#### 1.3.5 POLÍTICA DE QUALIDADE

A Política de Qualidade do GRUPO PAULISTA, define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos seus negócios.

Para isso, o GRUPO PAULISTA se compromete com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade dos produtos, serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

#### 2.0 VALORES

#### 2.1 RESPONSABILIDADE SOCIAL

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

#### 2.2 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

#### 2.3 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS

Dentro deste cenário, para ficar mais competitiva e após o pedido de Recuperação Judicial, o GRUPO PAULISTA, através de seus Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Atualmente, o GRUPO PAULISTA, conta com aproximados <u>217 postos</u> <u>de empregos diretos e indiretos</u>, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que estão inseridos, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes que em toda sua história realizou em pessoal, infraestrutura de comercialização,

tecnologia, organização interna, bem como na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação.

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, o GRUPO PAULISTA, consegue suprir a demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas nos mercados em que atua.

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento projetado no mercado para os próximos anos.

Destaca-se ainda que o GRUPO PAULISTA, conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social das atividades do GRUPO PAULISTA, possui grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem-estar social de toda a comunidade.

#### 3.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelo GRUPO PAULISTA, em Recuperação Judicial, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial4.

A administração central do GRUPO PAULISTA, está situada na Avenida Venezuela, 1005 Bairro Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, CEP 83.820-470.

Na data de 18 de dezembro de 2.023, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/051, tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº 0035429-65.2023.8.16.0013, em trâmite perante o Juízo da 1° Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. O

Página 17

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Lei n° 11/101 de 09 de fevereiro de 2005 – "Lei de Recuperação de Empresas"

deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 12 de janeiro de 2024, com decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Contratou-se a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

O Plano apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores6 do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira do GRUPO PAULISTA, bem como a compatibilidade e a aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

O GRUPO PAULISTA, durante seus anos de atividade, demonstrou crescimento acentuado e consistente, buscando investimentos sólidos, objetivando, em toda a sua trajetória, condição favorável de caixa a ponto de garantir as melhores negociações por força dos descontos obtidos junto aos inúmeros fornecedores e prestadores de serviços.

O estado de calamidade pública, em razão da pandemia ocasionada pela disseminação do coronavírus, foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O avanço do coronavírus colocou regiões inteiras em quarentena e confinamento, com diversos países fechando as fronteiras e decidindo ampliar medidas restritivas para frear a disseminação da doença e minimizar os impactos econômicos, como é o caso do Brasil.

Além dos impactos nos mercados e no comércio global, com interrupção de produção industrial e cancelamentos de grandes eventos, a

subitem 3.2

ISTA
Página 18

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial poderá ser conferido na íntegra no subitem 3.2 deste documento.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art. 14 e Art. 18 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

pandemia levou governos a determinarem o fechamento de lojas e serviços, a suspensão de aulas, em meio a uma convocação cada vez maior para que a população ficasse dentro de casa.

No Brasil, medidas de restrições de circulação de pessoas nas ruas e escolas entraram em vigor.

Além do exposto, os efeitos da pandemia, também geraram um desequilíbrio nos processos de abastecimentos de praticamente toda a cadeia produtiva mundial, situação agravada pela Guerra da Ucrânia, tendo como impacto direto a elevação do custo do óleo diesel, ferro, aço, cimento, comodities rurais e demais insumos necessários para o setor.

#### 4.0 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO

PROJUDI - Processo: 0035429-65.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso 12/01/2024: OUTRAS DECISÕES, Arg. Decisão

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIRA - FORO CENTRAL DE CURITIRA Iº VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI 362 - 6" andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: etba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº, 0035429-65,2023,8,16,0013

Processo: 0035429-65.2023.8.16.0013 Classe Processual: Recuperação Judicial Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$0,00 Autor(s): •

SAPANHOS COMERCIAL -EIRELI representado(a) por AGDA HELENA RIBAS OLIVEIRA SAPANHOS

SUPERMERCADOS PAULISTA EXPRESS EIRELI representado(a) por NATA OLIVEIRA SAPANHOS

Supermercado Paulista Ltda representado(a) por Valmir Sapanhos Réu(s):
 A ESTE JUÍZO

Analisados e examinados o pedido de Recuperação Judicial registrado nos autos sob nº 0035429-65.2023.816.0013 proposto por SUPERMERCADO PAULISTA LTDA., SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA., SAPANHOS COMERCIAL LTDA.

#### 1. Relatório:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por SUPERMERCADO PAULISTA LTDA., SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA., e SAPANHOS COMERCIAL LTDA. As autoras alegaram que formam um grupo econômico, que desenvolve as atividades em Fazenda Rio Grande/PR. Disse que após outras empresas familiares no ramo de mercearia de bairro, o Supermercado Paulista, que tinha como sócios o Sr. Valmir Sapanhos e seu filho Natã, foi criado em 2013, e que depois foram inauguradas novas lojas. Disse que a Sapanhos Comercial é prestadora de serviços de apoio administrativo e de pessoal dos Supermercados da Rede Paulista e também do Paulista Express, fundado em 2018, fundado pelo Sr. Valmir com seu filho Natã. Afirmou que em 2019 foi adquirido terreno para nova loja do Supermercado Paulista, mas que que a construção sofreu com atrasos e falta de matérias e mão de obra em virtude da pandemia de Covid-19. Afirmou que em 2022 foram iniciadas as atividades da nova instalação, e que atualmente o grupo conta com sete lojas. Afirmou que as empresas já estavam com endividamento elevado e, para manterem as atividades, renegociaram o endividamento bancário, com elevada taxa de juros, o que desestruturou o planejamento financeiro e comprometeu o fluxo de caixa. Disse quanto as dificuldades em virtude da pandemia, e também que foi prejudicada pela chegada na cidade de atacadista de gêneros alimentícios, e outro supermercado de rede. Afirmou que as vendas diminuíram consideravelmente, e que não houve o retorno financeiro esperado pela 5º filial. O grupo afirmou que prende continuar a atividade empresarial, mas que é necessária a reestruturação da dívida e o cumprimento das obrigações junto aos credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Valdação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificado:

PROJUDI - Processo: 0035429-65.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso 12/01/2024: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Discorreu sobre a consolidação processual e substancial. Discorreu sobre o vínculo societário familiar, e disse que a gestão administrativa e societária é unificada. Disse que o departamento de compras e a contabilidade da Paulista Express fica dentro da matriz do Supermercado Paulista, tal como a contabilidade e a sede da Sapanhos Comercial, e que a as empresas são conhecidas como Super Paulista, e não como pessoas jurídicas independentes. Afirmou quando a necessidade de manutenção de 217 postos de emprego. Requereu a concessão de tutela de urgência, para: a,1) a) suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LFRE; b) suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; c) proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; a.2) Determinar a não interrupção de serviços de fornecimento de água, luz, telefone, internet, dentre outros essenciais à atividade, constando a impossibilidade de interrupção da prestação de serviços por tarifas ou contas vencidas ou vincendas até a data do protocolo do pedido de recuperação judicial. a. 3) Reconhecer os bens elencados na inicial como essenciais à atividade da empresa; a.4) Determinar a suspensão das penhoras, leilões, bem como, quaisquer constrições judiciais sobre os ativos das Requerentes nos processos em que se discutem os créditos que serão submetidos no âmbito do processo de recuperação; a.5) Servir o deferimento da tutela provisória de urgência, sirva a decisão judicial a ser proferida como oficio. Requereu que seja autorizado o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial. Discorreu quanto ao preenchimento dos requisitos para o deferimento do processamento da recuperação judicial. Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.173, mov. 6.2, mov. 8.2, 13.2 a 13.3, 31.1 a 31.26).

No mov. 8.1 disse ter recebido aviso de suspensão de fornecimento de energia elétrica a partir de 21/12 /2023, e requereu a determinação de que a Copel se abstivesse de interromper o fornecimento.

No mov. 13.1 informou que Atacadão S/A ajuizou medida de arresto com tutela de urgência, sob nº 0015120-45.2023.8.16.0038, e disse que o deferimento da medida impossibilitaria o desenvolvimento das atividades.

Nos mov. 9.1 e 14.1 e foram proferidas decisões pelo plantão judiciário, indeferindo a concessão dos pedidos formulados durante o recesso forense.

Remetido o processo para este Juízo, os pedidos de tutela de urgência foram indeferidos no mov. 22.1.

No mov. 31.1 apresentou emenda à inicial, apresentando documentos faltantes.

Vieram os autos conclusos para decisão inicial.

#### 2. Decisão:

#### a. o litisconsórcio ativo – consolidação processual:

É necessário tecer considerações quanto a questão afeta ao grupo econômico formado entre as autoras, que ajuizaram a demanda como litisconsortes. Restou clara a estreita relação entre as empresas do grupo,

ocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2,200-2/2001, Lei nº 11,419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE aliciação deste em https://projudi ign.jus.br/projudi - Identificador: P.B4U HFB4K 2NTGL P688A

PROJUDI - Processo: 0035429-05.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso 12/01/2024; OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

e foram demonstradas circunstancias fáticas que demonstram que possuem controle comum: foi destacado que a Sapanhos Comercial é prestadora de serviço de apoio administrativo e de pessoal dos supermercados Paulista e Paulista Express, e que todos os empregados do grupo estão vinculados à Sapanhos Comercial. Foi demonstrador que se tratam de empresas familiares, com os sócios Valmir Sapanhos, Natã Sapanhos e Agda Sapanhos, conforme se extrai do fluxograma da fl. 19 do mov. 1.1.

A Consolidação processual e a consolidação substancial são tratadas a partir do art. 69-G da da Lei, que dispõem que:

"Art. 69-G: Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei".

Restou demonstrada a existência de grupo econômico, sendo adequada a união das empresas no polo ativo do pedido de recuperação judicial.

#### b. Da apresentação de documentos:

Constato que os requerentes apresentaram na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda.

Com relação aos documentos contábeis exigidos pelo art. 51 da Lei, deve ser destacado que a parte autora comprovou no mov. 31.21 que a Sapanhos comercial Ltda. é optante pelo Simples Nacional e, por isso, não há a obrigatoriedade de manter a escrituração contábil e balanço patrimonial.

Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial e emenda, a totalidade dos documentos exigidos pelo art. 51:

- a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1);
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA.: 31.2, 31.3, 31.4.
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA .: mov. 31.6, 31.7, 31.8.
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: não há obrigatoriedade de apresentação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRICE Valdação deste em https://projudi-gipr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ84U HFB4K 2NTGL P388A

PROJUDI - Processo: 0035429-65 2023.8.16 0013 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso 12/01/2024: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

- b) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b"):
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA.: 1.21, 1.26, 1.32; 1.58,
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA.: mov. 1.34, 1.38, 1.42, 1.59.
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: 1.48, 1.60.
- c)demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c"):
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA.: 1.58;
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA: 1.59:
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: 1.60.
- d)relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d"):
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA.: 31.22;
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA: 31.23;
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: 31.24.
- e)Relação de credores sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III):
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA.: 31.5;
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA.: 31.9;
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: 31.10.
- f)Relação completa de empregados (Inc. IV):
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA .: não há empregados.
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA.: não há empregados.
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: 1.79; 1.80.
- g)certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo:
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA.: mov. 1.13 a 1.17, mov. 1.81.
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA.: 1.82; contrato social: mov. 31.11, 31.12;
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: 1.83; contrato social: mov. 31.17;

Documento assinado digitalmente, contorme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPPI/OE Valdação deste em https://projudi.gh.jus.br/projudi, - Identificador: PJ84U HFB4K 2NTGL P698A.

PROJUDI - Processo: 0035429-65.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso 12/01/2024: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

- h) bens particulares dos sócios e administradores: mov. 1.146 a 1.148.
- i) Extratos atualizados das contas bancárias e eventuais aplicações financeiras (Inc. VII):
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA.: 1.155 a 1.159;
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA.: 1.160 a 1.161;
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: 1.162 a 1.163;
- j) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII):
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA.: 1.88 a 1.91;
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA.: 1.111;
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: 1.121.
- k) relação de ações e---m que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX) mov. 1.166.
- I) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (inc. XI) :
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA: 1.64;
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA.: 1.65;
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: não apresentado.
- m) Relatório detalhado do passivo fiscal (inc. X):
- SUPERMERCADO PAULISTA LTDA.: 1.96, 1.99 a 1.103
- SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA.: 1.112, 1.114 a 1.116;
- SAPANHOS COMERCIAL LTDA: 1.122, 1.124, 1.127 e 1.128.

Deve ser destacado que é vasta a documentação apresentada neste processo, e do conjunto desta é possível constatar quanto a situação atual da empresa, e também quanto à viabilidade do processamento da presente recuperação judicial.

Ademais, a parte autora dispôs em sua petição inicial que preenche os requisitos genéricos para se beneficiar do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se trata de sociedade empresária regularmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2.2001, Lei n° 11.419/2005, rasolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.jpr.jus.br/projudi - Identificador - PJ84U HFB4K 2NTGL P698A.

PROJUDI - Processo: 0035429-65.2023.8.16.0013 - Ref., mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso 12/01/2024: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

atividades há mais de dois anos, não é falida, não usufruiu do mesmo beneficio nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos cinco anos, e não possui como sócios ou administradores pessoas condenadas por crimes falimentares.

Por força de dispositivo legal o valor da causa deve ser correspondente à somatória dos seus débitos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, § 5º da Lei. No mais, as empresas do grupo devem arcar com os custos do processo de recuperação judicial, inclusive, demonstrando com isso sua viabilidade financeira/econômica.

#### c. Quanto a Consolidação Substancial:

Quanto ao pedido de deferimento de CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, este deve ser analisado em outro momento, quando devedores e integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial (sob consolidação processual), atendam a no minimo dois requisitos do art. 69-J:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Tal análise, complexa e que necessita também da será analisada em momento oportuno, e não nesta nesta decisão que meramente defere o processamento da recuperação judicial. No mais, conforme consta do Enunciado 98 da 3º Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, " A admissão pelo juízo competente do processamento da recuperação judicial em consolidação processual (litisconsórcio ativo) não acarretará automática aceitação da consolidação substancial".

#### d. Demais pedidos

Quanto aos demais pedidos formulados na emenda à petição inicial, para que bens determinados sejam incluídos em um rol de "bens essenciais ao funcionamento das requerentes", a mera distribuição de medidas de arresto em seu desfavor não implica que, desde já, bens sejam declarados essenciais. A Lei 11.101/2005 é clara ao possibilitar a suspensão e a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, nas hipóteses dos art. 6°, § 7°- A e B. Os dispositivos legais tratam de suspensão/substituição, e não há que se falar em mera declaração de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRIOE Validação deste em trips://projudi.tjpr.jus.bv/projudi/ - Identificador: PJ84U HFB4K 2NTGL PG98A

PROJUDI - Processo: 0035429-65.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso 12/01/2024: OUTRAS DECISÕES Arq: Decisão

essencialidade, de forma genérica, sem demonstração da iminência de bloqueios ou constrições judiciais. No mais, deferido o processamento da recuperação judicial, serão suspensas todas as ações e execuções movida contra o devedor, na forma do art. 6°, com exceção das previstas no art. 52, III, da Lei 11.101 /2005.

Já quanto ao receio de interrupção dos serviços de energia elétrica, mais uma vez mencionado na inicial, reporto-me ao já decidido no item 5 de mov. 22.1, em especial por não ter sido informada qualquer mudança na situação fática e, ainda, verifico que a COPEL não está arrolada nos quadros gerais de credores apresentados.

- Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por SUPERMERCADO PAULISTA LTDA., SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA. e SAPANHOS COMERCIAL LTDA., nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- 4. Nomeio como administrador judicial o Escritório Sergio Leandro Mainardes Sociedade Individual de Advocacia, sob a responsabilidade do Dr. Sergio Leandro Mainardes, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso.
- 5.Desse modo, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber beneficios ou incentivos fiscais ou crediticios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; d) seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas da sede da empresa, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; e) seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN /CCF, ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e f) seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar nos registros da empresa que esta se encontram em Recuperação Judicial; g) seja oficiado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos Juízos Trabalhistas.
- 6.No que toca à autora: a)terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei; c) em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei).
- 7.Ordeno, ainda, a) a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Fazenda Rio Grande, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V); e) a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.ipr.jus.birproj

PROJUDI - Processo: C035429-65.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso 12/01/2024: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências; d) A expedição de oficio ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil determinando-se a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único).

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juiza de Direito Documento assinado digitalmento, conforme MP nº 2.200-2.2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRICE Valdação deste em https://projudi.gip.jus.birpojudi.-identificador. P.84U HFB4K ZNTGL P698A.



#### 5 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

#### 5.1 QUADRO DE CREDORES

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pela *RECUPERANDA*<sup>7</sup>, com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

GRUPO PAULISTA	INICIAL POR CLASSES R\$
CLASSE I	2.000,00
CLASSE II	5.286.363,51
CLASSE III	23.834.501,98
CLASSE IV	276.276,76
TOTAL	29.399.142,25

Valores em Reais (R\$)

#### 6.0 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

#### 6.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, o GRUPO PAULISTA, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação<sup>8</sup> previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Art. 52 Parágrafo 1°, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

#### 6.2 ÁREA COMERCIAL

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura funcional mais eficiente e satisfatória;

#### **6.3 ÁREA ADMINISTRATIVA**

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos:
- Redução do "TURN OVER" dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações propostas no presente plano de recuperação;

- Utilização da MATRIZ SWOT (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

#### **6.4 ÁREA FINANCEIRA**

- Implantação de conceito de ORÇAMENTO, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- o Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- o Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos de cada departamento/setor.

#### 6.5 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

Em rigorosa conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, o GRUPO PAULISTA, através de seus sócios, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade,
   constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações,
   respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;

- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
  - Venda parcial de bens (mediante autorização judicial);
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
  - Emissão de valores mobiliários;
- Constituição e Alienação Judicial de UPI UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA;

#### 6.6 LEILÃO REVERSO

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais, a *RECUPERANDA* poderá dentro da sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores.

Para a perfeita execução do Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

#### 6.7 CENÁRIO ECONÔMICO

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo no chamado "MUNDO PÓS PANDEMIA", a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A já profetizada volta da inflação e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de fato frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para que o GRUPO PAULISTA consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

#### 7.0ETAPA QUANTITATIVA

#### 7.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas utilizando dos números obtidos nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura do GRUPO PAULISTA.

#### 7.1.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

#### **PREMISSAS**

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2021, 2022 e parte de 2023, além do planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no faturamento da empresa.

#### 7.1.2 PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA

GRUPO	PAULISTA 15 Anos - RECEITAS BRUTAS ANUAIS
ANO 1	50.270.000,00
ANO 2	50.772.700,00
ANO 3	51.788.154,00
ANO 4	52.823.917,08
ANO 5	53.352.156,25
ANO 6	54.419.199,38
ANO 7	54.963.391,37
ANO 8	56.062.659,20
ANO 9	56.623.285,79
ANO 10	57.189.518,65
ANO 11	58.333.309,02
ANO 12	58.916.642,11
ANO 13	59.505.808,53
ANO 14	60.100.866,62
ANO 15	60.701.875,28
TOTAL	835.823.483,27

Valores em Reais (R\$)

#### 7.1.3 ANÁLISE

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando-se a manutenção dos volumes atuais de comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento variável em torno de 2,0% ao ano, a qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares dos mesmos segmentos.

Para que o GRUPO PAULISTA possa efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

Projeta-se que o faturamento total a ser obtido até o ano 15, atingirá, se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 636 milhões.

#### 8.0 PROJEÇÃO DE RECEITAS

#### **PREMISSAS**

Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos insumos, principalmente das peças metálicas, ferro e aço, mão de obra e demais itens de grande impacto na composição dos custos, foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- O As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados.
- Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;
- Os valores de Depreciação inclusos nas projeções serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do capital de giro próprio da empresa a cada ano;
- O A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial como o Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do GRUPO PAULISTA;
  - Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.
- O Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pelo GRUPO PAULISTA, na pessoa dos seus Diretores, sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

#### 8.1 ANÁLISE

Tomando-se como base os resultados projetados, torna-se possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do GRUPO PAULISTA, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila em torno de 3% da receita bruta projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento deve apresentar um percentual menor ou mesmo negativo nos primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem.

Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o GRUPO PAULISTA, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final no ANO 1, fica em torno de 1% da receita com variação de 2% em anos alternados, porém com a melhora do mercado, poderá chegar a um saudável patamar de 1% ao final do período de pagamento aos credores, ou seja, no ANO 15.

# 8.2 DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO)

# 9 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a elaboração desta proposta de pagamentos, levou-se em consideração a dívida devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, protocolado na data de 18 de dezembro de 2.023, autos nº 0035429-65.2023.8.16.0013, em trâmite perante o Juízo da 1º Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, cujo deferimento do processamento ocorreu em 12 de janeiro de 2.024, com decisão proferida pelo Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Em conformidade com essa premissa colocada, se faz necessária que a proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito "Vitória de Pirro" ou "Vitória Pirrica", situação na qual se vence a questão, porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão ou inclusão de algum credor, na relação de credores apresentados pelo GRUPO PAULISTA, e em sendo no caso da exclusão, o referido crédito for exigido fora do processo de

recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento do valor a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão. Da mesma forma, caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor, caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

## 9.1.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DA CLASSE I

#### 9.1.2 PRAZO DE PAGAMENTO

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em consonância ao Artigo 54 § 2º da Lei 11.101/2005 e sua suas atualizações pela Lei 14.112/2020.

## 9.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DAS CLASSES II, III E IV

#### 9.2.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Quinze (15) anos contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### 9.2.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS

Dose (12) meses contados a partir da data de publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### 9.2.3 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão em intervalos regulares de 12 meses contados a partir do primeiro pagamento realizado, ou seja, serão pagamentos anuais.

#### 9.2.4 NÚMERO DE PARCELAS

A presente proposta prevê o pagamento dos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores, em quinze (15) parcelas anuais e consecutivas.

#### 9.2.5 DESÁGIO

A presenta proposta prevê deságio a ser aplicado sobre os valores devidamente inscritos no quadro geral de credores de 90% (noventa por cento), ou seja, será pago equivalente a 10% (dez por cento) dos valores devidos aos credores inscritos nas classes II, III e IV, no quadro geral de credores.

# 9.2.6 CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei n° 8.177/91, de 1° de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional n° 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de

um percentual fixo de 1% (Um ponto percentual), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 1 A.A. (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

### 9.2.7 DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA

O valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se cinco premissas:

- Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.
- Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos, nesse caso o 15° pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;
- A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos
   Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de

publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.

• Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os valores estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da RECUPERANDA atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

## 9.2.8 PROJEÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME e EPP) o plano prevê remissão parcial do saldo existente em 90% (noventa por cento) do montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores<sup>9</sup>, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 (Quinze) anos previstos.

No quadro a seguir apresentamos resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às Classes I, II, III e IV:

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Art.14 e Art.18 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. – Valores em Reais (R\$)

GRUPO PAULISTA - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSES: II, III e IV								Correção Saldo Nevedor TR + 1%
Ano	Valor Projetado Destinado ao Pagamento	% Pagamento Sobre Saldo no Ano	Projeção de Valores NOMINAIS Liquidados Acumulados	CORREÇÃO TR+1%	Valor Parcela anual	Saldo Devedor sem Correção, inclusive Classe I	Valor de Correção Anual sobre Parcela	Parcela Anual "+" Correção
ANO 0			-			2.941.714,23		-
ANO 1*	197.980,95		197.980,95	29.417,14	227.398,09	2.743.733,28	29.417,14	227.398,09
ANO 2	195.980,95	6,66	393.961,90	27.437,33	223.418,28	2.547.752,33	27.437,33	223.418,28
ANO 3	195.980,95	20,05	589.942,85	25.477,52	221.458,47	2.351.771,38	25.477,52	221.458,47
ANO 4	195.980,95	26,72	785.923,79	23.517,71	219.498,66	2.155.790,43	23.517,71	219.498,66
ANO 5	195.980,95	33,38	981.904,74	21.557,90	217.538,85	1.959.809,48	21.557,90	217.538,85
ANO 6	195.980,95	40,04	1.177.885,69	19.598,09	215.579,04	1.763.828,54	19.598,09	215.579,04
ANO 7	195.980,95	46,70	1.373.866,64	17.638,29	213.619,23	1.567.847,59	17.638,29	213.619,23
ANO 8	195.980,95	53,37	1.569.847,59	15.678,48	211.659,42	1.371.866,64	15.678,48	211.659,42
ANO 9	195.980,95	60,03	1.765.828,54	13.718,67	209.699,61	1.175.885,69	13.718,67	209.699,61
ANO 10	195.980,95	66,69	1.961.809,48	11.758,86	207.739,81	979.904,74	11.758,86	207.739,81
ANO 11	195.980,95	73,35	2.157.790,43	9.799,05	205.780,00	783.923,79	9.799,05	205.780,00
ANO 12	195.980,95	80,01	2.353.771,38	7.839,24	203.820,19	587.942,85	7.839,24	203.820,19
ANO 13	195.980,95	86,68	2.549.752,33	5.879,43	201.860,38	391.961,90	5.879,43	201.860,38
ANO 14	195.980,95	93,34	2.745.733,28	3.919,62	199.900,57	195.980,95	3.919,62	199.900,57
ANO 15	195.980,95	100,00	2.941.714,23	1.959,81	197.940,76	0,00	1.959,81	197.940,76
TOTAL	2.941.714,23		-	235.197,14		0,00	-	3.176.911,36

<sup>\*</sup>Ano 1 = Parcelas + Trabalhista Valores Reais

# 9.3 PROPOSTA OPCIONAL POR ADESÃO FORNECEDORES PARCEIROS

Por entender que os FORNECEDORES de produtos e serviços e o SUPERMERCADISTA, compõe elos de uma mesma corrente produtiva e por necessitar de um melhor fluxo financeiro, a REDE PAULISTA vem propor a criação da categoria de FORNECEDOR PARCEIRO, como forma de incentivar a concessão de crédito através da venda de mercadorias, serviços e novas operações financeiras, a qual é opcional e complementar a todos os credores das CLASSES II, III e IV, que votarem a favor da aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Trata-se de uma proposta por adesão e tem como objetivo acelerar o recebimento dos valores inscritos no Quadro Geral de Credores, bem como minimizar o deságio aplicado sobre estes valores, conforme a proposta principal descrita no item 6 deste Plano de Recuperação Judicial, para os credores que se dispuserem a fornecer seus produtos ou serviços na modalidade de pagamento a prazo.

#### 9.3.1 MECÂNICA DE FUNCIONAMENTO

#### 1 - ADESÃO:

O Credor que optar por participar desta categoria, poderá a qualquer momento, procurar o departamento de compras ou o setor financeiro da REDE PAULISTA DE SUPERMERCADOS, e manifestar o seu interesse em participar como FORNECEDOR PARCEIRO e efetivar a sua adesão.

#### 2 - BENEFÍCIO FINANCEIRO:

O CREDOR que optar em se tornar um FORNECEDOR PARCEIRO, receberá uma antecipação sobre os valores a que tiver direito a receber, originalmente inscritos no Quadro Geral de Credores em vigor, na razão dos valores totais comercializados ou dos serviços prestados, dentro de um mesmo mês, conforme a tabela abaixo:

TABELA DE ANTECIPAÇÃO						
FORNECEDORES PARCEIROS						
PRAZO MÉDIO DE VENDA	% DE ANTECIPAÇÃO					
ATÉ 30 DIAS	0,50%					
DE 31 A 45 DIAS	0,75%					
ACIMA DE 46 DIAS	1,00%					

#### **EXEMPLO PRÁTICO:**

O CREDOR, inscrito em CLASSE II, III ou IV, tem um valor de R\$ 100.000,00 inscrito no Quadro Geral de Credores consolidado.

Na proposta de pagamento descrita no item 6 deste PRJ, ele receberia este valor em 15 parcelas anuais, com um deságio de 90% e com 1 ano de carência a contar a partir da data de homologação do presente PRJ. A

remuneração do capital seria de 1% ao ano e a correção monetária equivalente a T.R., como mais bem descrita na proposta original.

Aderindo à categoria de FORNECEDOR PARCEIRO, o CREDOR em questão, receberá os percentuais mencionados na planilha acima, aplicados ao total dos valores transacionados dentro do mês, ou seja, digamos que o CREDOR em questão tenha fornecido mercadorias, serviços ou operações financeiras de crédito, com uma soma total de R\$ 200.000,00 e concedeu um prazo médio para pagamento de 50 dias, ele receberá o valor de R\$ 2.000,00 como antecipação dos valores a quem tem direito a receber, sendo deduzido do valor total a quem tem direito inscrito no Quadro Geral de Credores, R\$ 100.000,00 – R\$ 2.000,00 = Novo saldo a receber: R\$ 98.000,00. A adesão a esta proposta não elimina o pagamento das 15 parcelas anuais previstas neste Plano de Recuperação Judicial, porém a medida que forem pagas, irão reduzindo proporcionalmente o saldo a receber do referido CREDOR.

Vamos a mais este exemplo prático:

Valor total inscrito no Quadro Geral de Credores: R\$ 1.000.000,00

Valor total negociado em um determinado mês: R\$ 500.000,00

Prazo médio de pagamento concedido: 60 dias

% de antecipação aplicado: 1% Valor da antecipação: R\$ 5.000,00

Este CREDOR passa a ter um novo saldo a receber de R\$ 995.000,00

e assim sucessivamente até a quitação total do débito.

#### **DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS:**

O CREDOR ao aderir como FORNECEDOR PARCEIRO, continua recebendo seus valores de direito conforme a proposta original, porém caso encerre o fornecimento dos seus produtos ou serviços, o saldo remanescente existente na ocasião, será considerado como novo valor inscrito no Quadro Geral de Credores, e sofrera o deságio previsto (90%) e será pago no número de parcelas restantes a serem pagas para os demais credores não aderentes como FORNECEDORES PARCEIROS.

Os pagamentos aos FORNECEDORES PARCEIROS, se dará sempre no dia 20 do mês subsequente a apuração dos valores transacionados em mercadorias, serviços ou empréstimos financeiros.

A presente proposta é oferecida para os fornecedores de matérias primas, prestadores de serviços, instituições financeiras e demais participantes das Classes II, III e IV.

No caso das Instituições Financeiras, o princípio de cálculo se mantém o mesmo, ou seja, o valor total efetivamente fornecido a RECUPERANDA em novas operações, seja na modalidade de antecipação de direitos creditórios, ou na modalidade de empréstimo direto, transacionados durante o mês e calculados o prazo médio do crédito concedido, será aplicado o percentual indicado da planilha explicativa.

Caberá a RECUPERANDA manter planilha de controle dos valores pagos e dos saldos atualizados, sendo que eventuais equívocos de entendimento ou mesmo operacionais, não poderão ser classificados como descumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial.

Como a proposta da participação como FORNECEDOR PARCEIRO, é facultado a todos os CREDORES participantes das CLASSES II, III e IV, nenhum credor poderá se manifestar alegando tratamento desigual, ou que a o presente Plano de Recuperação Judicial fere em algum aspecto o princípio da isonomia, princípio este, que norteia a presente proposta.

Caberá a RECUPERANDA avaliar as propostas, condições, taxas ou preços de cada negociação que lhe for ofertada pelos CREDORES no intuito de aderirem à categoria de FORNECEDOR PARCEIRO, não sendo obrigada a aceitar caso considere que sejam fora de proporção de quantidade, necessidade, viabilidade, prazo de validade, preço de mercado ou mesmo do seu interesse mercadológico ou estratégico, e o não aceite das referidas propostas, não poderá ser considerado como descumprimento da presente clausula ou mesmo do presente Plano de Recuperação, em partes ou como um todo.

## 9.3.1.1 SEGURANÇA JURÍDICA PARA OS NOVOS CRÉDITOS CONCEDIDOS

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

# 10 INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES I, II, III E IV

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja 9 meses contados a partir da publicação da decisão homologatória no Diário do Estado do Paraná, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o nome e número da Instituição Bancaria, número da agencia e seu número de conta corrente para que o GRUPO PAULISTA, possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar esta alteração para o GRUPO PAULISTA, não será considerado descumprido das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço do GRUPO PAULISTA para o envio destas informações:

#### **GRUPO PAULISTA**

# Avenida Venezuela, 1005 – Bairro Eucaliptos Município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná CEP 83.820-605

# 11 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Pelos estudos e projeções realizados, demostramos que o **GRUPO PAULISTA**, tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- O A Geração de caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade do GRUPO PAULISTA, para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda, uma vez que a PANDEMIA será superada e os hábitos e costumes, mesmo com alterações, serão retomados.
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;

#### 12 BAIXA DOS PROTESTOS

Consoante com a Lei n° 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O GRUPO PAULISTA, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estimulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei n° 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1° do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do GRUPO PAULISTA, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados,

bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, EQUIFAX e outros, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovados.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

# 13 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, constitui novação de dívida, portanto é condição coerente a suspensão da exigibilidade das garantias prestadas por terceiros, sejam eles, avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto cumpridas as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos.

Importante mencionar que a presente proposta não consiste na desoneração dos coobrigados ou mesmo na liberação de suas obrigações contratuais, mas sim, suspende toda e qualquer execução contra os avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto a *RECUPERANDA*, devedora principal, estiver cumprindo com os termos aqui acordados.

Porém caso o presente Plano de Recuperação Judicial venha a ser descumprido, todos os avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados retornaram a sua condição contratual existente antes da aprovação do presente Plano de Recuperação, com suas obrigações contratuais anteriores a aplicação desta suspensão das execuções judiciais.

Em síntese, todos os credores sujeitos ao presente Processo de Recuperação Judicial, passam a autorizar suspensão das ações executivas contra os fiadores, devedores solidários, avalistas ou coobrigados de todas as operações inseridas no Quadro Geral de Credores, ficando acordado que o

descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, permitirá de imediato a retomada do curso das mencionadas ações.

### 14 MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS

Para a manutenção de suas atividades, o GRUPO PAULISTA necessita que todos os bens essenciais a atividade permaneça em sua posse e em plenas condições de operação.

Assim, com a aprovação do presente Plano, os credores concordam com a manutenção da *RECUPERANDA* na posse de seus bens essenciais até o encerramento do presente processo, ou seja, até a prolação da sentença a que se refere o art. 61 da Lei 11.101/05.

Ou seja, pela aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, fica estabelecido que a manutenção da essencialidade dos bens deverá ser estendida até a data da decretação da alta da empresa, fato que se dará pela sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, que deve se dar conforme o artigo 61, da Lei 11.101/2005 e sua atualização promovida pela Lei 14.112/2020, dois anos após a data de homologação da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial.

Cabe ainda ressaltar que atos de constrição, penhora, arresto ou busca e apreensão, os quais possam vir a tirar da posse do GRUPO PAULISTA os bens considerados essenciais, poderão cessar de forma abrupta o faturamento da empresa, condição que a deixaria sem condições de cumprir com os seus compromissos mais imediatos, entre eles os salários de seus colaboradores, fornecedores, impostos etc.

Importante ainda ressaltar que de nada adianta os credores aprovarem em assembleia o presente Plano de Recuperação Judicial, se a perda da posse de qualquer bem essencial ensejaria a impossibilidade de cumprimento das disposições aqui inseridas, ante a consequente redução do faturamento.

#### 14.1 LISTA DOS BENS ESSENCIAIS

Dão os credores, através da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial, autorização para a permanência do GRUPO PAULISTA na posse dos bens essenciais a seguir arrolados, até a data da publicação da sentença de encerramento do presente processo de Recuperação Judicial:

RELAÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS							
Quant.	Descrição						
463	Unidades de Painel Fotovoltáico e seus periféricos						
	(Gerador de Energia SMA Trapezoidal Aldo Solar GEF 90, 16 KWP Cells Mono Perc 365W - Sunny 75KW 1MPPT TRIF 380V) ¹						
1	HB20 S10ta Fe P.P., Marca Hyundai, Placas Sed 1g37, Ano 2022 2022;						
1	Caminhão 8.160 Drc412, Marca Vw, Placas Ban 2451, Ano 2016						
1	Empilhadeira, Marca Hyster, Placas 3un, Ano 2022;						
1	Kombi, Marca Vw, Placas Auf 6781, Ano 2011;						
1	Kangoo Express, Marca Ranault 2014						
6	Lotes em matrícula unificada nº 68.208, do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.						
	Bens Móveis e Equipamentos que guarnecem os supermercados						

<sup>[1]</sup> Financiados pela BV Financeira, através do contrato nº 2/13019000317877, cuja cópia não é juntada nesta oportunidade por não estar em posse das Requerentes.

## 15 MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO

O GRUPO PAULISTA desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade operacional, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

O GRUPO PAULISTA sempre desfrutou de sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a prestação de seus serviços e a comercialização de seus produtos, com qualidade e com reconhecimento na sua região. O GRUPO PAULISTA sempre buscou

diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para o GRUPO PAULISTA, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos, imóveis e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro do GRUPO PAULISTA, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Juízo e objetivando efetiva autorização deste, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.

### 16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do GRUPO PAULISTA.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial do GRUPO PAULISTA no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "Reorganização Administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao segmento no qual o GRUPO PAULISTA atua, aliado ao grande *Know-How* na área, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

#### 17 NOTA DE ESCLARECIMENTO

Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo GRUPO PAULISTA ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli ME., cabendo exclusivamente ao GRUPO PAULISTA, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 16 anos e tiveram como base as informações que o GRUPO PAULISTA forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

#### 18 CONCLUSÃO

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme mais bem detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pelo GRUPO PAULISTA do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *PAR CONDITIO CREDITORUM*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o GRUPO PAULISTA, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei n° 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Curitiba, 04 de março de 2024.

#### **GRUPO PAULISTA**



## SUPER PAULLISTA LTDA CNPJ/MF nº 19.314.522/0001-96



## SUPERMERCADO PAULISTA EXPRESS LTDA CNPJ/MF nº 32.169.448/0001-20

Documento assinado digitalmente

GOVO AGDA HELENA RIBAS OLIVEIRA SAPANHOS

Data: 15/03/2024 18:13:46-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAPANHOS COMERCIAL LTDA CNPJ/MF nº 07.337.532/0001-68

ONILDO CHAVES DE Assinado de forma digital por ONILDO CHAVES DE CORDOVA:0588620 CORDOVA:05886201904 Dados: 2024.03.15 16:13:12 -03'00'

ONILDO CHAVES DE CORDOVA CONTADOR RESPONSAVEL – CRC/PR 0166330°

PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.
PEDRO SIQUEIRA

- 19 ANEXOS
- 19.1 ANEXO I LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PAULISTA.
- 19.2 ANEXO II LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS GRUPO PAULISTA.